



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1.409/97

Cria o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal Aprovou e eu Prefeito Municipal de Divino sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à Educação no Município de Divino.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, ou conjunto de escolas e creches municipais.

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais no Município;

VII - Aprovar convênio de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou Setor Privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município.

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação infantil e ao Ensino Fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, presidido pelo Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, será composto pelos seguintes membros:

- I - O (a) Diretor(a) do Departamento Municipal da Educação;
- II - Um representante de Escolas Municipais;
- III - Um (a) Representante de Creches Municipais;
- IV - Um (a) Diretor (a) de Escolas da Rede Estadual;
- V - Um(a) Especialista de Educação da Rede Municipal;
- VI - Um (a) Professor (a) da Rede Estadual;
- VII - Um (a) Professor (a) da Rede Municipal;
- VIII - Um (a) Representante do Poder Legislativo;
- IX - Um (a) Representante de Escolas Particulares;
- X - Um (a) Representante de pais de alunos;
- XI - Um (a) Representante dos alunos;
- XII - Um (a) Represente de pais de alunos portadores de deficiências;
- XIII - Um (a) Representante do Conselho Tutelar da Criança e do

Adolescente;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os incisos II, V, VII, X, XII, e XIII, os representantes e seus suplentes serão indicados pelos representantes de cada classe.

§ 3º - A indicação dos Representantes a que se regerem os incisos IV e VI, caberá ao órgão de representatividade da Secretaria Estadual de Educação no Município de Divino.

§ 4º - A indicação do (a) representante a que se refere o inciso VIII, caberá a Câmara Municipal.

§ 5º - A indicação do (a) representante a que se refere o inciso XI, caberá as Diretorias dos Grêmios Estudantis Divinenses.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de educação compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Ar. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02(dois) anos, permitindo a recondução por uma vez de igual período.

Art. 7º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



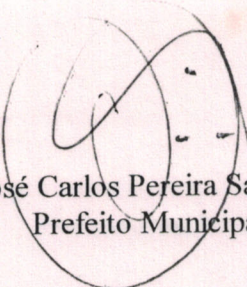
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, se necessário, projeto de lei solicitando abertura de Crédito Especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, especialmente àquelas relacionadas à convocação de divulgação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de outubro de 1997.



José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal